



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO N.º 43/2008
PA N.º 1066/2008**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA NORTHWARE COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a firma **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.131.927/0001-70, com endereço SCN, Quadra 01, Bloco F, Sala 1010, Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pela Senhora **INÊS LOPES CARRAVILLA AZEVEDO**, portuguesa, portadora da cédula de identidade n.º. 00471183432 – CNH/DF, inscrita no CPF sob o n.º. 708.857.701-10, celebram o presente Instrumento, na forma constante no Processo TRT 16ª Região 1066/2008, mediante utilização da Ata de Registro de Preços n.º. 80/2007, elaborada pelo Superior Tribunal de Justiça, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 267/2007, pelo Sistema de Registro de Preços, com observância das normas contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos n.º 3.555/2000, n.º. 3.693/2000, n.º. 3.697/2000, n.º. 3.722/2001 n.º 3.931/01, n.º 4.342/02 e demais legislação correlata e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 45 (quarenta e cinco) unidades de microcomputadores, conforme discriminado a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Descrição		Quantidade
Marca	ThinkCentre	45
Modelo	M57p	
Tipo	6073	
Código de Identificação	Special BID- STJ	
CPU	Intel Core 2 Duo 6750	
Memória	4GB	
HD	160GB	
Placa de Rede	Intel Gigabyte 82566	
Monitor	17" Lenovo – 30R5647	
CD/DVD	Samsung	
Qtd. Portas USB	8	
Softwares	Windows Vista Business	
Garantia	36 meses	

Parágrafo Único – As especificações técnicas constantes do edital de licitação e da proposta da empresa aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** iniciará a execução do contrato após a assinatura do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** entregará os equipamentos novos e de primeiro uso, na sua exatidão, acondicionados adequadamente em embalagens originais devidamente lacradas, em até 45 dias corridos, contado a partir da data de emissão de ordem de serviço, que será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Fornecer os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando estritamente as especificações, e com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drives de controle, programas de configuração com as suas respectivas licenças de uso, etc., não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** efetuará a desembalagem dos equipamentos após a entrega nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** fornecerá suporte técnico durante a instalação dos equipamentos, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização do **CONTRATANTE** o nome e a razão social da empresa responsável pela assistência técnica no período de garantia de compra, assim como a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá informar oficialmente à unidade do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização da execução do contrato os meios de contato (número de telefone, número de fax, endereço, e-mail, etc.) para solicitação de assistência técnica.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** garantirá o pleno funcionamento do equipamento fornecido contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 36 (trinta) e seis meses a contar da data do recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** garantirá juntamente com o fabricante do produto ofertado, a existência de partes e peças de reposição por um período não inferior ao da garantia da compra.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá ao final de cada atendimento técnico realizado tornar disponível ao **CONTRATANTE** relatório técnico descrevendo os procedimentos adotados para a solução dos problemas encontrados nos equipamentos, identificando ainda o técnico responsável, a data e hora de abertura do chamado técnico, e a data e hora do encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste deverá a **CONTRATADA**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Submeter seus empregados e prepostos, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina estabelecidos por este;
 - b) Promover, de imediato, a substituição daqueles técnicos que, a critério do **CONTRATANTE**, venham a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica;
 - c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
2. Além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste deverá o **CONTRATANTE**:
- a) Efetuar os pagamentos dentro do prazo estabelecido neste contrato;
 - b) Colocar os equipamentos a serem mantidos à disposição dos técnicos da **CONTRATADA**, durante o tempo necessário à execução e conclusão do serviço;
 - c) Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** entregará os equipamentos, objeto deste contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão de ordem de serviço, que será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento provisório e o definitivo serão realizados por Comissão de Recebimento e Fiscalização instituída pelo **CONTRATANTE**, em observância ao disposto no artigo 73 da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – Será emitido “Termo de Recebimento Provisório” no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega do objeto. A entrega será formalizada mediante comunicação escrita da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, quando será emitido “Termo de Recebimento Definitivo”, relativos à entrega e aceitação dos equipamentos adquiridos.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos fornecidos após a assinatura do contrato deverão apresentar componentes e características técnicas idênticas ao equipamento fornecido para comprovação da amostra realizada na fase de licitação.

Parágrafo Quarto – A verificação da exatidão das características técnicas dos equipamentos fornecidos em definitivo será realizada por amostragem e, caso sejam identificados equipamentos em desacordo com as características técnicas observadas na fase de comprovação, a licitante deverá fornecer outro equipamento com as especificações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

As partes ajustam que os preços do presente contrato são os constantes na tabela abaixo:

Descrição		Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Marca	ThinkCentre	45	2.599,00	116.955,00
Modelo	M57p			
Tipo	6073			
Código de Identificação	Special BID- STJ			
CPU	Intel Core 2 Duo 6750			
Memória	4GB			
HD	160GB			
Placa de Rede	Intel Gigabyte 82566			
Monitor	17” Lenovo – 30R5647			
CD/DVD	Samsung			
Qtd. Portas USB	8			
Softwares	Windows Vista Business			
Garantia	36 meses			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Único – O preço descrito nesta cláusula é fixo e irrevogável e nele já estão inclusos todos os encargos da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 39 (trinta e nove) meses, contados da assinatura do contrato, sendo 03 (três) meses referentes à entrega e recebimentos e 36 (trinta e seis) meses de garantia.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As partes ajustam que o valor estimado do presente contrato fica estipulado em R\$ 116.955,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Sétima.

Parágrafo Primeiro: As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

Parágrafo Segundo: Foi emitida em 22/12/2008, a Nota de Empenho nº. 2008NE001382, no valor de R\$ 116.955,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), à conta da seguinte dotação orçamentária: Ação Implantação de Sistema Integrado de Gestão – Nacional (000475), Elemento de despesa 4.4.90.52 – Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos será realizado em única parcela após o recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, produzindo o depósito bancário correspondente, os efeitos jurídicos de quitação da prestação.

Parágrafo Segundo: Caberá ao servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização do presente contrato, atestar os documentos de cobrança.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal. A atestação deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento definitivo. Após a atestação, o crédito será realizado em conta-corrente bancária no prazo da lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**. Na nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente, o nome e o número do banco e de sua respectiva agência.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento do pagamento na data aprazada, desde que motivado pelo **CONTRATANTE**, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IGP/DI-FGV, a ser cobrada na fatura do mês subsequente.

Parágrafo Quinto: Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá a regra estabelecida no parágrafo terceiro e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Por ocasião da assinatura deste instrumento e da realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei nº. 8.666/93 fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do *caput* desta cláusula, decorrido o lapso de trinta dias, a Unidade Gestora do **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pactuado, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo Quinto: As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Parágrafo Sexto: Após o recebimento definitivo a eventual identificação de equipamentos em desacordo com as características técnicas, durante o período de vigência da garantia contratual, sujeitará a **CONTRATADA** a promover a substituição do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 5.847,75 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término da vigência deste contrato, caso haja adimplemento total de seu objeto.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** poderá descontar da garantia os valores que a **CONTRATADA** passe a lhe dever em virtude da ocorrência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à **CONTRATADA**, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A garantia a que se refere o *caput* desta cláusula corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

Parágrafo Quinto: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara conhecer.

Parágrafo Primeiro: Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da rescisão se dar por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria de Informática do **CONTRATANTE** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Segundo: De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 30 de dezembro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRT –16ª REGIÃO

INÊS LOPES CARRAVILLA AZEVEDO
Northware – Comércio e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____